

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Resolução



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### RESOLUÇÃO DE Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

#### Dispõe sobre a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cândido Sales – BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 30 de janeiro de 2017, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 237/2006;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 01/2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º) - Recompor** a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Cândido Sales, Estado da Bahia, a ser composta por:

- **Presidente:** Nilson Pinto Neto – Representante Não Governamental
- **Vice-presidente:** Sônia Márcia Saraiva de Morais - Rep. Governamental

**Art. 2º)** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 30 de janeiro de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### RESOLUÇÃO DE N° 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

**Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cândido Sales – BA.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 30 de janeiro de 2017, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** Resolução CNAS nº 237/2006;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 01/2017.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - *Aprovar* Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Cândido Sales, Estado da Bahia com as alterações:

- Dia e horário das reuniões ordinárias;
- Comissões Temáticas;
- Secretaria Executiva.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 30 de janeiro de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### RESOLUÇÃO DE N° 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

**Dispõe sobre a reprogramação dos saldos em conta em 31/12/2016, oriundos dos repasses do FEAS e do FNAS, no exercício de 2016.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 30 de janeiro de 2017, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a Portaria Estadual nº 123, de 18 de agosto de 2016;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 01/2017.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - *Aprovar* a proposta de reprogramação dos recursos do saldo financeiro não executado, repassados pelos Fundos Estadual de Assistência Social – FEAS e pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Cândido Sales, Estado da Bahia, no exercício de 2016 a ser executado em 2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 30 de janeiro de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### RESOLUÇÃO DE Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

**Dispõe sobre aprovação do Calendário de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cândido Sales – BA.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 30 de janeiro de 2017, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 237/2006;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 01/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Cândido Sales, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 30 de janeiro de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### **RESOLUÇÃO DE N° 05, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.**

**Delibera sobre o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira – 2016, relativo aos recursos recebidos no exercício de 2016, oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Município de Cândido Sales, Estado da Bahia.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de n° 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 30 de janeiro de 2017, e

**CONSIDERANDO** o art. 70, parágrafo Único da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 14.918/SJDHDS;

**CONSIDERANDO** a partilha dos recursos desses serviços, provenientes do Tesouro Estadual, repassados do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), devidamente pactuado no Plano de Ação Estadual;

**CONSIDERANDO** o Plano de Ação nº 80/2016 para cofinanciamento do Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 01/2017.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º) - APROVAR** o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira relativo aos recursos recebidos no exercício de 2016, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Cândido Sales, Estado - BA.

**Art. 2º)** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 30 de janeiro de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### RESOLUÇÃO DE Nº 06, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

**Dispõe sobre a criação de comissão Temporária para elaboração do Plano de Trabalho 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ao Município de Cândido Sales - BA.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 30 de janeiro de 2017, e

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 01/2017.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º) - APROVAR**a criação de Comissão temporária para elaboração do Plano de Trabalho 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Cândido Sales, Estado - BA.

**Art. 2º)** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 30 de janeiro de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### RESOLUÇÃO DE Nº 007, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Aceite ao “*Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS*”, do Governo Federal.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017 que, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 16 de fevereiro de 2017, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 02/2017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º) - Aprovar** Aceite ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 2º)** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 16 de fevereiro de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### RESOLUÇÃO DE Nº 08, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Aprova Plano de Ação nº 80 para o Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social dos recursos repassados do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para o ano de 2017.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 16 de fevereiro de 2017, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, em seu art. 70;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 123, de 18 de agosto de 2016;

**CONSIDERANDO** O Ofício Circular nº 339, de 30/12/2016/SAS/SJDHDS;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 237, de 30 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na ata nº 002/2017; e

**CONSIDERANDO** a partilha dos recursos desses serviços, provenientes do Tesouro do Estado, repassados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), devidamente pactuada na Comissão IntergestoresBipartite (CIB) e aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), esse Cândido Sales receberá para este exercício, o valor estimado de até R\$82.740,00 (Oitenta e Dois Mil e Setecentos e Quarenta Reais), que deverá se aplicado na oferta dos serviços e benefícios aos quais já vem sendo executados pela Rede Socioassistencial, sendo pactuados por Piso/Proteção conforme anexo I, desta Resolução,

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º) Aprovar** o Plano de Ação nº 80 para o Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social dos recursos repassados do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ano 2017.

**Art. 2º)** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 16 de fevereiro de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### RESOLUÇÃO DE Nº 09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Dispõe sobre a aprovação da identidade visual do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Cândido Sales – BA.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017 que, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 16 de fevereiro de 2017, e

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 02/2017;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - *Aprovar a identidade visual do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Cândido Sales – BA.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 16 de fevereiro de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### RESOLUÇÃO DE Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Dispõe sobre a aprovação Caixa para Denuncias e Sugestões sobre o Programa Bolsa Família do Município de Cândido Sales – BA.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017 que, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 16 de fevereiro de 2017, e

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 02/2017;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - *Aprovar* a utilização de Caixa para Denuncias e Sugestões sobre o Programa Bolsa Família do Município de Cândido Sales – BA, ficando acordado que a SMADS responsável por apresentar orçamentos e modelos destas, na próxima reunião

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 16 de fevereiro de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### RESOLUÇÃO DE Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

**Dispõe sobre a aprovação de participação dos trabalhadores do SUAS do município de Cândido Sales – BA, no Congresso de Assistentes Sociais da Bahia.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017 que, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 21 de março de 2017, e,

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 03/2017;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - *Aprovar a participação dos trabalhadores do SUAS do município de Cândido Sales – BA, no Congresso de Assistentes Sociais da Bahia – 2017.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 16 de fevereiro de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### RESOLUÇÃO DE Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

**Dispõe sobre a aprovação de Grupo de Trabalho para elaboração da Minuta do Projeto de Lei que trata da atualização da Lei Municipal que cria o CMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017 que, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 21 de março de 2017, e,

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 03/2017;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** *Aprovar* a instituição de Grupo de Trabalho para elaboração de Minuta do Projeto de Lei que tratará da atualização da Lei Municipal que cria o CMAS.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho – GT será composto por:

**I. Representantes do CMAS:**

- Nilson Pinto Neto.
- Sônia Márcia Saraiva de Moraes.

**II. Convidados:**

- Aelson Araújo.
- Cléa Malta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 16 de fevereiro de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### RESOLUÇÃO Nº 013, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

**Institui a Comissão Organizadora Provisória e convoca Assembleia para o Processo de Eleição para recomposição de membros representantes da sociedade civil para a função de Titular e Suplentes no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 21 de março de 2017, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar um regulamento para o Processo de Eleição das Entidades de Assistência Social, com a participação dos representantes da sociedade civil para a função de suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – de Cândido Sales – BA.

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar uma Comissão Organizadora para acompanhar o processo de eleição;

**CONSIDERANDO** que o processo de escolha se dará na data de 17 de maio de 2017, perante a Comissão Organizadora, em sua maioria simples, ou seja, metade mais um;

**CONSIDERANDO** que o local da Assembleia será na Câmara Municipal, situado à Rua ,S/Nº, Cândido Sales – Bahia.

**CONSIDERANDO** as vagas para compor a representação de Titular e Suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão em número de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, estando assim distribuídas:

I - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes de entidades e/ou de organizações de entidades de assistência social;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante dos trabalhadores da área de assistência social.

### RESOLVE:

**Art. 1º - INSTITUIR** Comissão para realização do Processo Eleitoral para a escolha dos novos representantes de organizações da sociedade civil que vão compor a nova diretoria do órgão de controle social para o biênio 2017/2019, com os seguintes membros:

- I. **Nilson Pinto Neto** - representante da sociedade civil (segmento entidades);
- II. **Gerson Alves Fernandes** - representante da sociedade civil (segmento entidades);
- III. **Zeno Ludescher** - representante da sociedade civil (segmento entidades);

**Parágrafo Único:** após o término do processo eleitoral, a comissão de que trata o caput será dissolvida.

**Art. 2º** - Convocar Assembleia para o Processo de Eleição para recomposição de membros representantes da sociedade civil para a função de Titulares e Suplentes no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que acontecerá no dia 17 de maio de 2017, nos parâmetros do Anexo desta Resolução.

**Art. 3º** - O mandato dos representantes eleitos será para o biênio 2017/2019, que se iniciará em 17 de maio de 2017.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 21 de março de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### ANEXO I – DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 013/2017

**Regulamento do Processo de Eleição das Entidades de Assistência Social, representantes da Sociedade Civil para a função de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cândido Sales – BAHIA.**

#### SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Organizadora, conforme a Resolução nº 13/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS, com os seguintes membros:

- I. **Nilson Pinto Neto** - representante da sociedade civil (segmento entidades);
- II. **Gerson Alves Fernandes** - representante da sociedade civil (segmento entidades);
- III. **Zeno Ludescher** - representante da sociedade civil (segmento entidades).

§ 1º - A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

I – Coordenar o processo de escolha de membro titular e membros suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS representantes dos Prestadores de Serviços, dos Usuários e dos Trabalhadores da Área;

II – Julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;

III – Encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

## SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO

**Art. 2º** - Somente será admitida no Conselho Municipal de Assistência Social, a participação de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e com inscrição neste conselho.

§ 1º - As Entidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social deverão indicar 02 (dois) representantes, como delegados para a eleição **de vaga de titular e/ou suplente**, em papel timbrado ou com carimbo da Entidade, assinado pelo representante legal, RG, CPF, Endereço completo, Telefone, Endereço Eletrônico.

§ 2º - O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade dirigida à Comissão Organizadora, protocolado, com data e horário.

§ 3º - Não se admitirá que um procurador represente mais de uma entidade.

**Art. 3º** - As Entidades que não estiverem cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, poderão estar presentes na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

## SEÇÃO III – DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 4º** - Todas as Entidades devidamente habilitadas são votantes e elegíveis.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

I – Entidades representantes do serviço de Assistência Social, aquelas que têm por objetivo prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos ao público alvo desta política.

II – Posterior a indicação das entidades inscritas e em vigor serão votantes e elegíveis neste segmento.

### **Art. 5º - Trabalhador do Setor:**

I – Compreende-se Trabalhadores da Área, as associações de trabalhadores, de sindicatos, federações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

II – Os Conselhos indicam os profissionais para participarem da assembleia eletiva;

III - Os indicados serão votantes e elegíveis, neste segmento.

### **Art. 6º - Dos Usuários:**

I – Compreende-se por usuários da assistência social representantes de usuários e/ou de organizações de assistência social;

II – Participantes da Assembleia eletiva, os usuários serão votantes e elegíveis neste segmento.

## **SEÇÃO IV – DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 7º** - O processo de escolha se dará na data de 17 de maio de 2017, no Fórum de Cândido Sales, situado à Praça Moises Félix, S/Nº, Cândido Sales – Bahia.

§ 1º – As vagas para compor a representação de titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão em número de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, estando assim distribuídas:

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.

E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

I - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes de entidades e/ou de organizações de entidades de assistência social;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante dos trabalhadores da área de assistência social.

§ 2º – Terminada a votação procederá imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora.

§ 3º – Serão considerados escolhidos:

I – Os representantes que obtiverem mais votos;

II – Após a apuração a Comissão Organizadora lavrará Ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos para publicação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

III – A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar o resultado da eleição com os nomes dos representantes da sociedade civil.

## SEÇÃO V – DA POSSE

**Art. 8º** – A posse dos representantes eleitos da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária deste Conselho, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Executivo Municipal.

## SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** – Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora Provisória.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

**Art. 10** – Todo processo de escolha deverá ser lavrado em Ata no decorrer do mesmo.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente CMAS

### RESOLUÇÃO N° 014, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

**Dispõe sobre a ampliação do mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Cândido Sales – BA.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 21 de março de 2017, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar um regulamento para o Processo de Eleição das Entidades de Assistência Social, com a participação dos representantes da sociedade civil para a função de suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – de Cândido Sales – BA.

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar uma Comissão Organizadora para acompanhar o processo de eleição;

**CONSIDERANDO** que o processo de escolha se dará na data de 17 de maio de 2017, perante a Comissão Organizadora, em sua maioria simples, ou seja, metade mais um;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

**CONSIDERANDO** que o local da Assembleia será no Fórum de Cândido Sales, situado à Praça Moises Félix, S/Nº, Cândido Sales – Bahia.

**CONSIDERANDO** as vagas para compor a representação de Titular e Suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão em número de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, estando assim distribuídas:

I - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes de entidades e/ou de organizações de entidades de assistência social;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante dos trabalhadores da área de assistência social.

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 03/2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º) - Ampliar** o mandato dos conselheiros do CMAS até junho de 2017.

**Art. 2º) -** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 21 de março de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### RESOLUÇÃO N° 015, DE 25DE ABRIL DE 2017.

#### Dispõe sobre a aprovação do Acompanhamento Físico – AF, primeiro trimestre de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 25 de abril de 2017, e

**CONSIDERANDO** a deliberações da CIB/2017;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 04/2017;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º)–Aprovar** as informações do Acompanhamento Físico – AF do primeiro trimestre de 2017;

**Art. 2º) -** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Cândido Sales, 25 de Abril de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente CMAS

### RESOLUÇÃO N° 016, DE 25DE ABRIL DE 2017.

#### Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social ano 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 25 de abril de 2017, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a Portaria SNAS nº 61, de 03 de abril de 2017;

**CONSIDERANDO** a partilha dos recursos desses serviços, provenientes do Tesouro do Federal, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), devidamente pactuada pela Comissão Intergestora Tripartite (CIT) e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), esse município que deverá ser aplicado na oferta dos serviços, programas e benefícios aos quais já vêm sendo executados pela Rede Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 04/2017;

#### **RESOLVE:**

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

**Art. 1º)–Aprovar** o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social ano 2017.

**Art. 2º)** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 25 de abril de 2017.

**Nilson Pinto Neto**

Presidente CMAS

## RESOLUÇÃO N° 017, DE 25DE ABRIL DE 2017.

**Dispõe sobre a aprovação do relatório Sintético dos recursos executados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no primeiro trimestre de 2017.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 25 de abril de 2017, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 04/2017;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º)–Aprovar** o Plano Relatório Sintético do primeiro trimestre de 2017.

**Art. 2º)** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.

E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Cândido Sales, 25 de Abril de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente CMAS

### **RESOLUÇÃO N° 018, DE 25DE ABRIL DE 2017.**

**Dispõe sobre a aprovação da Minuta do Projeto de Lei que trata da atualização da Lei do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Cândido Sales – BA.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 25 de abril de 2017, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 04/2017;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º–Aprovar** aMinuta do Projeto de Lei que trata da atualização da Lei do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Cândido Sales – BA, que será encaminhado para apreciação da Gestora Municipal e posterior envio à Câmara de Vereadores de Cândido Sales.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 25 de Abril de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 019, DE 25DE ABRIL DE 2017.

#### Dispõe sobre a aprovação Relatório da participação dos trabalhadores do SUAS, no CASBA – 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de n º 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 25 de abril de 2017, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 04/2017;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**—*Aprovar do Relatório que trata da participação dos trabalhadores do SUAS, no CASBA – 2017.*

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Cândido Sales, 25 de abril de 2017.

**Nilson Pinto Neto**  
Presidente CMAS

### RESOLUÇÃO N° 020, DE 14DE JUNHO DE 2017.

#### Dispõe sobre a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cândido Sales – BA, Biênio 2017/2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243, 29 de maio de 2017 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 14 de junho de 2017, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 05/2017;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º)–Art. 1º) - Recompor** a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Cândido Sales, Estado da Bahia, a ser composta por:

- **Presidente:** Sônia Márcia Saraiva de Moraes - Rep. Governamental;
- **Vice-presidente:** Messias Cardoso dos Santos – Representante Não Governamental

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.

E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 14 de junho de 2017.

**Sônia Márcia Saraiva Moraes**  
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2019

## RESOLUÇÃO Nº 021, DE 14DE JUNHO DE 2017.

### Dispõe sobre criação de Comissão Temática para atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cândido Sales – BA, Biênio 2017/2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243, 29 de maio de 2017 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 14 de junho de 2017, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 05/2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º)–Art. 1º** - *Aprovar* membros da Comissão Temporária para atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Cândido Sales, Estado da Bahia, sendo:

I – Representantes Governamentais:

- Luana paulina Almeida
- Juarez Pereira Rocha de Oliveira

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.

E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### II - Representantes Não Governamentais:

- Gleice Pereira Silva
- Lucas de Oliveira Sousa

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 14 de junho de 2017.

**Sônia Márcia Saraiva Moraes**  
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2017

## RESOLUÇÃO N° 022, DE 14DE JUNHO DE 2017.

**Dispõe sobre a Convocação, nomeação da Comissão Organizadora e Calendário das Pré-conferências da 7ª Conferência de Assistência Social, e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de n º 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017, e, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 14 de junho de 2017, e

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 05/2017;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONVOCAR** a 7ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

**Art. 2º) - CRIAR** Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social a ser composta pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sônia Márcia Saraiva Moraes e pelo Vice-presidente, Messias Cardoso, e pelos (as) conselheiros (as):

### I - Na condição de membro titular:

- a) Juarez Oliveira, representante da Secretaria de Saúde;
- b) Daniane Casado de Oliveira, representante da Secretaria de A. e Desenv. Social;
- c) Lucas de Oliveira Sousa, representante de entidade e organização de assistência social;
- d) Gleice Pereira Silva, representante de entidades e organização de assistência social;

### II - Na condição de membro suplente:

- a) Gracielia Silva Tigre, representante da Secretaria de Saúde;
- b) Alex Lima, representante da Secretaria de Educação;
- c) Naldir Maria Viana santos, representante de usuários;
- d) Sirléia Tigre Oliveira, representante dos Trabalhadores;

**Parágrafo 1º.** Comporá a Comissão Organizadora, na qualidade de convidadas Srª. Silvana Santos, Secretária Municipal de A. e Desenvolvimento Social e a Srª. Cléa Malta, assessora da SMADS;

**Parágrafo 2º.** Na ausência do conselheiro titular o seu suplente será convocado.

**Art. 3º)-** A Comissão será coordenada pela Presidente e pelo Vice-presidente do CMAS, e terá como competência:

- I - Orientar e acompanhar a realização e os resultados da Conferência Municipal de Assistência Social;
- II - Preparar e acompanhar a operacionalização da 7ª Conferência Municipal;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

III - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 7ª Conferência Municipal;

IV - Organizar e coordenar a 7ª Conferência Municipal;

V - Promover a integração com os setores da Secretaria de Assistência Social, para tratar de assuntos referentes à realização da 7ª Conferência Municipal;

VI - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VII - Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 7ª Conferência Municipal;

VIII - Elaborar relatório final a ser informado e discutido em Plenária.

**Art. 4º** - **APROVAR**calendários das Pré-conferências e da 7ª Com. Municipal de Assistência Social de Cândido Sales – BA, a saber:

- a) Mandacaru – 13/07;
- b) Lagoa Grande – 25/07;
- c) Barra do Furado – 26/07;
- d) Quaraçu – 1º/08;
- e) Sede – 07/08;
- f) 7ª Conferência Municipal – 22/08 (terça-feira).

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cândido Sales - BA, 14 de junho de 2017.

**Sônia Márcia Saraiva de Moraes**  
Presidente CMAS - Biênio 2017/2019

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### RESOLUÇÃO Nº 023 , DE 14 DE JUNHO DE 2017.

**Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - Biênio 2017/2019.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243, 29 de maio de 2017 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 14 de junho de 2017, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 327/2006;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 05/2017;

**RESOLVE:**

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.

E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

**Art. 1º) - Aprovaro Regimento Interno do CMAS – Biênio 2017/2019**

**Art. 2º) -** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 14 de junho de 2017.

**Sônia Márcia Saraiva Moraes**  
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2017

## RESOLUÇÃO N° 024 , DE 14 DE JUNHO DE 2017.

### Dispõe sobre composição de Comissão Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social - Biênio 2017/2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243, 29 de maio de 2017 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 14 de junho de 2017, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 327/2006;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 05/2017;

### RESOLVE:

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

**Art. 1º) - Aprovar** recomposição das comissões Permanentes do CMAS, ficando da seguinte forma:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FUNDO		
Conselheiro/a	Representação	Entidade/Instituição
Juarez Leite	Governamental	Sec. de Educação
Sebastião A. de Oliveira	Governamental	Se. Expansão Econômica
Messias Cardoso	Sociedade Civil	APECS
Clésia Silva Lima	Sociedade Civil	Beneficiária do Bolsa Família

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
Conselheiro/a	Representação	Entidade/Instituição
Sônia Márcia Saraiva de Moraes	Governamental	Sec. de Assistência Social
Gleice Pereira Siva	Sociedade Civil	ONG Menina Dança
Tatiane Alves Moreira	Governamental	Sec. de Assistência Social
Gleidiane Costa França	Sociedade Civil	Pastoral da Criança

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		
Conselheiro/a	Representação	Entidade/Instituição
Lucas de Oliveira Sousa	Sociedade Civil	Associação de Moradores da USINA
Messias Cardoso	Sociedade Civil	APECS
Luana Paulina de Almeida	Governamental	Sec. de Administração
Juarez Pereira Rocha	Governamental	Sec. de Saúde

**Art. 2º)** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 14 de junho de 2017.

**Sônia Márcia Saraiva Moraes**  
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2017

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba  
[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
26162608BE6348ACF514927244427CA7

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### RESOLUÇÃO N° 025 , DE 1ºDE AGOSTO DE 2017.

**Dispõe data, horário e local da 7ª  
Conferência Municipal de Assistência  
Social - Biênio 2017/2019.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243, 29 de maio de 2017 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 1º de agosto de 2017, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 08/2017;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovardata, horário e local da realização da 7ª Conferencia Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, sendo:

- **Data: 22/08/2017;**
- **Local: Centro Recreativo o Espigão**
- **Horário: 08:00 horas às 17:00**

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 14 de junho de 2017.

**Sônia Márcia Saraiva Moraes**  
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2017

### RESOLUÇÃO Nº 026, DE 1ºDE AGOSTO DE 2017.

#### **Dispõe sobre a aprovação do Acompanhamento Físico – AF, terceiro trimestre de 2017.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243, 29 de maio de 2017 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 1º de agosto de 2017, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 08/2017;

### RESOLVE:

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

**Art. 1º)–Aprovar** as informações do Acompanhamento Físico – AF do 3º trimestre de 2017;

**Art. 2º)** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 1º de agosto de 2017.

**Sônia Márcia Saraiva Moraes**  
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2017

## RESOLUÇÃO DE N° 27, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

**Delibera sobre o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira – 2016, relativo aos recursos recebidos no exercício de 2016, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Município de Cândido Sales, Estado da Bahia.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243, 29 de maio de 2017 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 1º de agosto de 2017, e

**CONSIDERANDO** o art. 70, parágrafo Único da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a Portaria SNAS nº 17, de 09 de agosto de 2017;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

**CONSIDERANDO** a partilha dos recursos desses serviços, provenientes do Tesouro Estadual, repassados do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, devidamente pactuado no Plano de Ação Federal;

**CONSIDERANDO** o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo do Federal;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 09/2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º) - APROVAR** o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira relativo aos recursos recebidos no exercício de 2016, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Cândido Sales, Estado - BA.

**Art. 2º)** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 05 de setembro de 2017.

**Sônia Márcia Saraiva Morais**  
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2017

## RESOLUÇÃO DE Nº 028, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

### Dispõe sobre a aprovação de participação dos usuários do SCFV dos Idosos, para uma viagem a Ilhéus.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017 que, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 21 de março de 2017, e,

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 11/2017;

### RESOLVE:

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

**Art. 1º) - Aprovar a participação dos usuários do SCFV dos Idosos do município de Cândido Sales – BA, no passeio a praia no município de Ilhéus BA – 2017.**

**Art. 2º)** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 28 de novembro de 2017.

**Sônia Márcia Saraiva de Moraes**  
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2017

## RESOLUÇÃO DE Nº 029, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre o Termo de Aceite ao Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência em Casa Abrigo da Mulher Regional, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243/2017 e, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 12 de dezembro de 2017,e

**CONSIDERANDO** a Resolução da CIT nº 17, de 03 de outubro de 2013;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2011;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

**CONSIDERANDO** a deliberação do CEAS em reunião realizada em 22 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a pontuação na CIB em 22 de setembro de 2017; e

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 12/2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º) - Aprovar** Termo de Aceite ao Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência em Casa Abrigo da Mulher Regional

**Art. 2º)** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 12 de dezembro de 2017.

**Sônia Márcia Saraiva Morais**  
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2017

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.  
E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)